

LEI N.º 6.140/2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Pará de Minas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerenciado pelo Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, nos termos previstos na Lei Federal 13.485/2017 e Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte Lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Pará de Minas com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerenciado pelo Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, observadas as condicionantes legais e técnicas previstas no bojo da Lei Federal 13.485/2017 e Portaria do Ministério da Fazenda n.º 333/2017, preservando-se as condicionantes insertas na legislação anterior, inclusive no âmbito do Município de Pará de Minas, notadamente o teor da Lei Municipal 6.028/2017 que regula os parcelamentos/reparcelamentos até então implementados.

Art. 2.º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de reparcèlement não adimplidas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcèlement e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pará de Minas, 19 de dezembro de 2017.


José Leonardo Martins Pinto
Secretário Municipal de Gestão Pública


Elias Diniz
Prefeito Municipal

Confere com o Original

Pará de Minas, 19 de 12 de 2017


Secretaria Municipal de Gestão Pública
Prefeitura Municipal

Prefeitura Mun. Pará de Minas

Andréia de Souza Reis Oliveira
Téc. em Administração - Matr. 3393

Publicado no quadro de
avisos do hall da Prefeitura

Em 19/12/17